

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 22 DE JULHO DE 2019

**Instituir e regulamentar o Programa de
Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo
– Pesquisador do Futuro.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 6ª reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro com o objetivo de despertar nos estudantes da Rede Pública a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação. Pretende-se com esse programa proporcionar formação de recursos humanos qualificados e como consequência contribuir para o desenvolvimento do Estado.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CCAF Nºs 96/2013, 97/2013, 98/2013 e 99/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Regulamento está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico da FAPES: www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 22 de julho de 2019.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 248, DE 22 DE JULHO DE 2019
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DO ESPÍRITO SANTO –
PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr)

1. DA FINALIDADE

O Programa de Iniciação Científica Junior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro (PICJr), tem por finalidade apoiar financeiramente projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em parceria entre instituições da Rede Pública de Ensino Básico e Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P), com o objetivo de despertar nos estudantes da Rede Pública a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação. Pretende-se com esse programa proporcionar formação de recursos humanos qualificados e como consequência contribuir para o desenvolvimento do Estado.

2. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1. São ações estratégicas do PICJr:

- a) Promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) Contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Educação Básica;
- c) Despertar o interesse dos estudantes da Rede Pública de Ensino Básico para a possibilidade de ingresso no Ensino Superior;
- d) Promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- e) Incentivar e ampliar a articulação entre as IES/P e a Rede Pública de Ensino Básico do Estado;
- g) Promover a popularização da ciência;
- h) Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo.

3. DA DEMANDA

3.1. O PICJr será executado por demanda induzida, por meio de editais, respeitado:

- a) a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC);
- b) o aporte de recursos financeiros de outras fontes decorrentes da formalização de parcerias;
- c) a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela FAPES.

3.2. Poderão ser definidas uma ou mais faixas para a inscrição das propostas, que serão determinadas em função da ação estratégica a ser alcançada, aprovadas pela Diretoria Executiva da FAPES (DIREX).

- 3.2.1. Poderão ser definidos em edital específico os valores mínimos e máximos das propostas por áreas estratégicas.

4. DA MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

4.1. O apoio ao projeto, bem como a concessão de bolsas serão realizados por cooperação financeira não reembolsável.

5. DA DURAÇÃO

5.1. O projeto terá duração de até 12 (doze) meses, sendo definido o prazo em edital específico.

- 5.1.1. O projeto em execução poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, se previsto em edital e mediante aprovação da DIREX.

5.2. As bolsas terão duração limitada ao prazo de execução do projeto apoiado pela FAPES, sendo definido em edital específico.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Poderão ser financiadas as seguintes modalidades de bolsas, a ser definido em edital específico:

- a) bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr);
- b) bolsas de Tutor de Iniciação Científica Júnior (BTU);
- c) bolsas de Coordenador de Iniciação Científica Júnior (BCO);
- e) outras modalidades de bolsas previstas em resolução específica.

6.1.1. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

6.2. Os demais itens financiáveis e não financiáveis do projeto devem obedecer aos critérios definidos em Resolução do CCAF própria que trata da matéria e critérios complementares definidos em edital específico.

6.3. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PICJr

7.1. A proposta de PICJr deverá ser submetida pelo coordenador do projeto, em parceria com a IES/P de vínculo, escola parceira e tutor vinculado à escola parceira.

7.2. São requisitos do COORDENADOR DO PROJETO para participação no PICJr:

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) não estar afastado da instituição de vínculo;
- ~~d) ser residente no estado do Espírito Santo;~~ **(Excluído pela Resolução 260 de 12 de março de 2020).**
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- g) estar adimplente junto à FAPES;
- h) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com os candidatos a tutor e bolsistas.

7.3. São requisitos da IES/P para participação no PICJr:

- a) ser instituição IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser a instituição de vínculo do coordenador;
- c) ser a instituição executora do projeto de pesquisa;
- d) possuir infraestrutura necessária à execução do projeto de pesquisa;
- e) prestar anuência formal para a execução do projeto.

7.4. São requisitos da ESCOLA PARCEIRA para participação no PICJr:

- a) ser escola pública (municipal, estadual ou federal) da Rede Pública de Ensino Básico de vinculação do tutor e dos bolsistas ICJr;
- b) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- c) possuir infraestrutura necessária à execução do projeto de pesquisa;
- d) prestar anuência formal para participação no projeto.

7.5. São requisitos do TUTOR para participação no PICJr:

- a) ser professor na escola parceira do projeto à qual estarão vinculados os bolsistas de Iniciação Científica Júnior (ICJr);
- b) não estar afastado das atividades de professor na escola parceira;
- c) ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

- f) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- g) estar adimplente junto à FAPES;
- h) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o proponente, o diretor da escola parceira e com os candidatos a bolsa.

7.6. Requisitos complementares poderão ser definidos em edital específico sem prejuízo dos critérios e condições estabelecidos nesta Resolução.

8. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para inscrição das propostas deverão ser observados os critérios e prazos definidos em edital específico.

8.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.

8.3. A análise das propostas será realizada por consultores *Ad hoc* e/ou por Câmara(s) de Assessoramento e/ou por Comitê(s) de Especialistas, respeitando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade e empregando como norteadores os critérios a serem definidos em edital.

8.3.1. No caso de seleção com mais de uma etapa de avaliação, a nota final da proposta será a média ponderada das avaliações, com os pesos definidos em edital específico.

9. DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS

9.1. Deverão ser atendidos os requisitos dos bolsistas e do coordenador do projeto no ato da solicitação das bolsas, assim como durante todo o período de sua vigência.

9.2. São requisitos gerais do candidato à BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JR (ICJr):

- a) estar regularmente matriculado como estudante na escola parceira do projeto;
- b) ter como orientador o coordenador do projeto;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- e) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- f) não possuir vínculo de parentesco até o terceiro grau com o coordenador do projeto, diretor da escola parceira e tutor do projeto;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

9.2.1. É de responsabilidade do coordenador do projeto, tutor e da direção da escola parceira a seleção dos bolsistas de ICJr, respeitando os princípios da publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

9.2.1.1. A documentação comprobatória da seleção dos bolsistas deverá ficar sob a guarda do coordenador por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pela FAPES a qualquer momento.

9.3. São requisitos gerais do candidato à BOLSA TUTOR (BTU):

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) ter disponibilidade de carga horária para exercer as atividades propostas no plano de trabalho;
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) não possuir vínculo de parentesco até o terceiro grau com o coordenador do projeto, diretor da escola parceira e bolsistas do projeto;
- g) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

9.4. São requisitos gerais do candidato à BOLSA COORDENADOR (BCO):

- a) ser o coordenador do projeto contratado;
- b) não estar afastado da IES/P de vínculo;
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- f) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- g) não possuir vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira, tutor e demais bolsistas do projeto;
- i) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

9.5. A inobservância dos requisitos do candidato constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

10. DA CONCESSÃO DA BOLSA

10.1. O coordenador do projeto será responsável por indicar os bolsistas à FAPES, obedecendo os prazos e orientações definidos em edital específico.

10.1.1. Deverá ser solicitado o mínimo de 3 (três) parcelas de bolsa para cada candidato, respeitando-se as o quantitativo de bolsas aprovadas no projeto.

10.2. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1. Os recursos financeiros aprovados no projeto de pesquisa serão repassados para a conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária do BANESTES.

11.2. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente do BANESTES.

11.1.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

11.1.2. É vedada a portabilidade dos pagamentos efetuados pela FAPES para outra conta do bolsista.

11.2. Em caso de pagamento de bolsas realizado diretamente por parceiros, as regras serão definidas em edital específico.

11.3. Para que o bolsista faça jus ao recebimento da mensalidade da bolsa, deverá ter atuado no projeto de pesquisa contratado por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês.

11.3.1. Não será efetuado o pagamento de forma proporcional ao tempo de atuação do bolsista no projeto de pesquisa contratado.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as normas vigentes da FAPES constantes no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

12.2. Os relatórios de prestação de contas técnica e financeira devem ser apresentados em formulários específicos da FAPES e no prazo a ser estabelecido em edital.

12.3. Poderão ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e/ou final, organizados pela equipe da escola parceira e/ou pela FAPES, com participação obrigatória dos bolsistas, do tutor e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

12.3.1 Os seminários de avaliação e acompanhamento poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES, desde que autorizado pela DIREX.

12.3.2. A ausência nos seminários não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, acarretará o cancelamento das bolsas e do projeto vigentes, assegurado ao beneficiário o contraditório e ampla defesa.

12.4. Os relatórios técnico-científicos poderão ser submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

13. DOS AFASTAMENTOS

13.1. É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo, seja para realização de capacitação, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto.

13.2. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento, sem prorrogação da vigência do projeto de pesquisa.

13.3. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa, sem prorrogação da vigência do projeto de pesquisa.

14. DA SUSPENSÃO

14.1. A FAPES suspenderá as bolsas nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos e prazos previstos nesta Resolução;
- c) inadimplência do bolsista e/ou do coordenador do projeto junto à FAPES.

14.2. É responsabilidades do coordenador do projeto solicitar à FAPES a suspensão da bolsa na data em que ensejou o fato.

14.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão, não sendo pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

14.4. O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades e/ou saneamento das pendências no prazo estabelecido pela FAPES, desde que haja prazo para recebimento da bolsa, conforme vigência do projeto contratado e cronograma estabelecido em edital específico.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) afastamento do coordenador do projeto para realização de capacitação, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- c) não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto;
- d) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- e) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- g) falecimento do coordenador.

15.2. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante justificativa;
- b) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;

- c) não atendimento aos requisitos do bolsista;
- d) afastamentos por motivo e prazos que se diferem ao estabelecido nesta Resolução;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- g) falecimento do bolsista.

15.3. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, o beneficiário será notificado pela FAPES, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.3.1. Identificada alguma das hipóteses de cancelamento que poderão ensejar ressarcimento das parcelas recebidas, o pagamento da bolsa poderá ser suspenso até a decisão da DIREX.

15.4. Tendo o beneficiário tenha justificativas para contestar o cancelamento da bolsa e/ou do projeto, poderá apresentar recurso administrativo, conforme disposições e prazos estabelecidos na Resolução da FAPES que trata da matéria.

16. DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

16.1. O coordenador e/ou o bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) descumprimento das obrigações do bolsista e/ou do coordenador;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

16.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

16.4. Tendo o beneficiário justificativas para contestar o ressarcimento dos recursos, poderá apresentar recurso administrativo, conforme disposições e prazos estabelecidos na Resolução da FAPES que rege sobre a matéria.

16.5. Em caso de financiamento de bolsas com recursos financeiros de outras fontes, estabelecidas em parceria com a FAPES, as regras de ressarcimento serão definidas em edital específico.

16.6. Mesmo que sanado o inadimplemento, o beneficiário poderá ser penalizado pela FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

17. DA SUBSTITUIÇÃO

17.1. Do coordenador do projeto:

17.1.1. É permitida a substituição de coordenador do projeto mediante aprovação da DIREX.

17.1.2. A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador a ser substituído, que deverá encaminhar a justificativa da substituição, a documentação do novo coordenador, bem como das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

17.1.3. O coordenador substituto deverá atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e em edital específico, assim como apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão e orientação de projetos equivalentes ou superiores ao do coordenador a ser substituído.

17.1.4. O coordenador substituto deverá dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como aprovado pela FAPES, observado o tempo de vigência do projeto contratado.

17.2. Da IES/P de vínculo do coordenador:

17.2.1. É permitida a substituição da IES/P de vínculo do coordenador do projeto mediante justificativa apresentada pelo coordenador anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da DIREX.

17.2.2. A nova IES/P deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

17.3. Do tutor:

17.3.1. É permitida a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto e aprovação da FAPES.

17.3.2. O novo tutor deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

17.4. Do bolsista:

17.4.1. É permitida a substituição do bolsista mediante solicitação do coordenador do projeto e aprovação da FAPES.

17.4.2. A substituição de bolsistas poderá ser realizada sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa, dentro da vigência do projeto e desde que o bolsista substituído esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES.

17.4.3. O candidato à bolsa deverá atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Do COORDENADOR:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do coordenador;
- d) não se afastar da IES/P de vínculo;
- e) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- f) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- g) informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou discontinuidades na execução do projeto e nas atividades dos bolsistas a ele vinculados;
- h) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- i) encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira no prazo previsto;
- j) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- k) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- l) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- m) atuar obrigatoriamente como consultor Ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES;
- o) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

19.2. Do TUTOR

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do tutor previsto nesta Resolução;
- d) não se afastar das atividades previstas no projeto, exceto nos casos previstos no edital;
- e) co-orientar os bolsistas de ICJr e auxiliar o coordenador do projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;

- f) comunicar, imediatamente ao coordenador a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas ICJr;
- g) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução de Boas Práticas Científicas na FAPES;
- j) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

19.3. Dos BOLSISTAS:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- d) não se afastar das atividades previstas no projeto, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- e) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- f) comunicar imediatamente ao coordenador/tutor, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho da própria bolsa;
- g) elaborar o Relatório Técnico da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto, se BTU e ICT;
- h) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) estar ciente de todos os termos da Resolução de Boas Práticas Científicas na FAPES;
- l) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

19.4. Da IES/P:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.

19.5. Da ESCOLA PARCEIRA:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) realizar Seminários para apresentação dos resultados do projeto, se solicitado pela FAPES;
- c) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.

19.6. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à execução dos projetos contratados junto ao parceiro, quando aplicável.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela DIREX da FAPES.

20.2. A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

20.3. Todas as questões relativas às bolsas deverão ser tratadas entre o coordenador do projeto e a FAPES.

20.4. O descumprimento de obrigações do coordenador e do bolsista, incidirá em penalidades a serem definidas pelo CCAF.